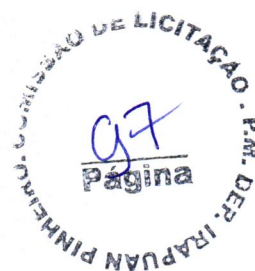




**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620251204000126



Unidade responsável
Secretaria de Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
23/01/2026



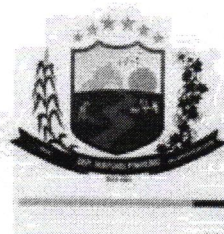
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta um desafio crucial em relação à provisão de refeições prontas, lanches e cafés da manhã para atender às diversas secretarias do município. Atualmente, verifica-se uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda em eventos, reuniões e compromissos oficiais, como evidenciado pelo processo administrativo nº 0000620251204000126. Essa demanda crescente reflete diretamente no impacto qualitativo e quantitativo sobre os serviços públicos, uma vez que a recepção adequada em ambientes institucionais é essencial para o cumprimento dos princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

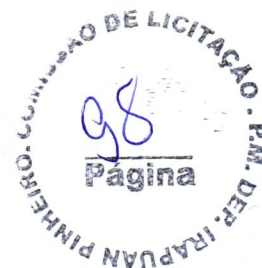
O não atendimento desta demanda poderá resultar em comprometer o planejamento institucional de eventos e, consequentemente, a imagem da Administração perante a população e demais órgãos governamentais. Adicionalmente, pode-se enfrentar a interrupção de algumas atividades administrativas que requerem esses recursos logísticos como suporte. Dessa forma, a contratação se posiciona como uma medida de interesse público, fundamentada na continuidade e na eficácia dos serviços prestados à comunidade.

Os resultados almejados com esta contratação incluem a continuidade e a eficiência



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



nos serviços institucionais, assegurando que eventos e reuniões relevantes sejam realizados adequadamente, contribuindo para o progresso dos objetivos estratégicos municipais de gestão pública. Além disso, esse passo fortalece o compromisso da Administração com a modernização e a adequação legal das suas operações cotidianas, como pontuado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a justa competitividade e a sustentabilidade das ações realizadas.

Concluindo, a contratação de refeições prontas, lanches e cafés da manhã é imprescindível para suprir a identificada insuficiência de recursos diante das demandas crescentes. Ela se alinha com os objetivos da Administração ao resolver o problema de abastecimento inadequado e racionalizar as operações municipais, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável local.

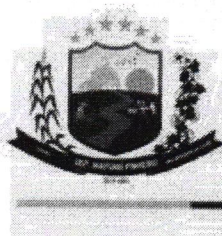
2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Educacao	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de refeições prontas, lanches e café da manhã, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Esta demanda foi identificada através de análise minuciosa das atividades diárias e eventos promovidos pela administração municipal, que demonstra a imprescindibilidade de dispor de um fornecimento consistente e de qualidade para o adequado funcionamento das atividades institucionais. Indicadores de desempenho dos eventos anteriores apontam para a necessidade de garantir eficiência logística e segurança alimentar, essenciais para a imagem pública e o bom atendimento ao público-alvo durante eventos e reuniões.

Estabelecem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho, refletindo a necessidade de refeições que cumpram rigorosos critérios de segurança alimentar, expressa em conformidade com normativas sanitárias locais e nacionais. Devem apresentar também padrões mensuráveis quanto ao tempo de entrega e temperatura, assegurando que os alimentos entregues estejam prontos para consumo imediato. O planejamento, guiado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca otimizar a economicidade, com enfoque na sustentabilidade e eficiência.



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens completamente compatíveis com as especificações locais, conforme análise objetiva e em conformidade com o art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade na descrição dos itens é vital para atender as peculiaridades regionais e culturais das refeições pretendidas.

A vedação à indicação específica de marcas é mantida, conforme o princípio da competitividade, exceto se houver justificativa técnica detalhada e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Não se trata de aquisição de bem de luxo, e atende aos critérios básicos de qualidade e custos adequados.

Será necessário assegurar eficiência na entrega e execução, com a potencial exigência de amostras ou prova de conceito para validação dos padrões de qualidade exigidos. Assim, busca-se evitar ineficiências e custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis e a redução de geração de resíduos alimentares, são integrados aos requisitos operacionais para promover práticas de consumo responsável, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

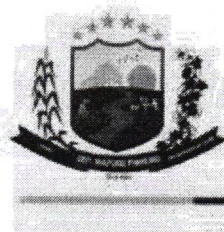
Os requisitos definidos pautarão o levantamento de mercado, orientando a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais exigidos. A flexibilidade justificada de alguns requisitos será considerada, caso necessário, para ampliar a competitividade sem comprometer a adequação à necessidade concreta.

Enfim, os requisitos estabelecidos baseiam-se estritamente na necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo decisivamente para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação de refeições prontas, lanches e café da manhã, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa garantir que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, minimizando práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação foi identificado como a aquisição de bens consumíveis, em particular alimentos e bebidas, como já delineado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este tipo de



objeto demanda especial atenção à qualidade, segurança alimentar e prazos de entrega.

A pesquisa de mercado foi realizada com atenção às peculiaridades do segmento alimentar. Foram consultados três fornecedores distintos, que ofereceram uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega variáveis conforme a localização e logística. Similaridades em valores e modelos de aquisição foram observadas em contratações realizadas por órgãos municipais vizinhos, garantindo uma base comparativa sólida. Além disso, o Pannel de Preços e o Comprasnet foram utilizados como fontes públicas para aferir referências de custo e identificar tecnologias sustentáveis e métodos inovadores na oferta de alimentos.

A análise comparativa das alternativas revelou variações significativas nos preços e prazos, com algumas propostas destacando-se por tecnologias de produção sustentável e gestão de resíduos. No segmento de alimentos prontos e lanches, alternativas consideraram desde compra direta até adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), com variação de propostas quanto à inclusão de itens sazonais e customizações especiais demandadas.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa de adesão a ARP mostrou-se mais vantajosa. Ela proporciona economia de escala, flexibilidade na escolha dos itens conforme a demanda variável, e vantagem competitiva nos preços negociados previamente. Essa abordagem alinha-se à eficiência esperada e oferece viabilidade operacional através de consolidação de fornecedores reconhecidos no mercado.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente e transparente é a adesão ao Sistema de Registro de Preços, garantindo flexibilidade, economicidade, e alinhamento aos objetivos da Administração em termos de qualidade e segurança dos produtos adquiridos, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços para o fornecimento de refeições prontas, lanches e café da manhã para atender as diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conforme demanda. Essa solução tem como finalidade suprir as necessidades de eventos e reuniões oficiais organizados pela municipalidade, garantindo qualidade e segurança alimentar.

Os elementos contratados incluem a preparação e entrega dos itens alimentares especificados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos. A seleção dos fornecedores considerará sua capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, além de sua conformidade com as práticas de higiene e segurança alimentar. A integração desses elementos garante que a Administração



pública receba um serviço adequado, eficiente e econômico, com qualidade superior comparável ao que se espera de caterings profissionais. Esse alinhamento com os requisitos estabelecidos visa assegurar que a solução atenda plenamente à necessidade identificada e que atinja os resultados pretendidos, como a realização bem-sucedida de eventos oficiais sem interrupções ou problemas logísticos.

A viabilidade desse modelo está corroborada pelo levantamento de mercado, que indica a disponibilidade de fornecedores qualificados capazes de oferecer preços competitivos e níveis de serviço compatíveis com os padrões exigidos. O uso do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração flexibilizar as chamadas de fornecimento conforme a real demanda, resultando em eficiência e minimização de custos. A implementação adequada desses serviços não só satisfaz os princípios de eficiência e interesse público, mas também está de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, representando, assim, a escolha mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

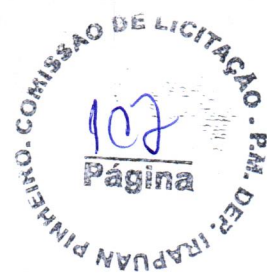
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	QUENTINHAS	8.105,000	Unidade
2	LANCHE MISTO QUENTE	8.965,000	Unidade
3	SUCO DE FRUTA OU POLPA. DEVERÁ SER SERVIDO GELADO (1 L)	1.707,000	Litro
4	BOLO MOLE	1.448,000	Quilograma
5	BOLO FOFO	1.215,000	Quilograma
6	CUZCUZ RECHEADO	3.442,000	Unidade
7	MINI SALGADOS FRITOS, MISTOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, E PASTEL).	1.217,000	Cento
8	SALADA DE FRUTAS	2.902,000	Unidade
9	REFRIGERANTE DE LARANJA - EMBALAGEM DE 2 LITROS.	678,000	Unidade
10	REFRIGERANTE DE LIMÃO - EMBALAGEM DE 2 LITROS.	678,000	Unidade
11	REFRIGERANTE DE GUARANÁ - EMBALAGEM DE 2 LITROS.	678,000	Unidade
12	REFRIGERANTE DE COLA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	678,000	Unidade
13	PIZZA DE VÁRIOS SABORES (GRANDE)	1.173,000	Unidade
14	SORVETE - POTE 2 LITROS PESO LÍQUIDO DE 995G	444,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	QUENTINHAS	8.105,000	Unidade	16,60	134.543,00
2	LANCHE MISTO QUENTE	8.965,000	Unidade	5,14	46.080,10
3	SUCO DE FRUTA OU POLPA. DEVERÁ SER SERVIDO GELADO (1 L)	1.707,000	Litro	13,66	23.317,62
4	BOLO MOLE	1.448,000	Quilograma	22,15	32.073,20
5	BOLO FOFO	1.215,000	Quilograma	20,94	25.442,10
6	CUZCUZ RECHEADO	3.442,000	Unidade	8,00	27.536,00
7	MINI SALGADOS FRITOS, MISTOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, E PASTEL).	1.217,000	Cento	55,27	67.263,59
8	SALADA DE FRUTAS	2.902,000	Unidade	5,87	17.034,74
9	REFRIGERANTE DE LARANJA - EMBALAGEM DE 2 LITROS.	678,000	Unidade	10,82	7.335,96
10	REFRIGERANTE DE LIMÃO - EMBALAGEM DE 2 LITROS.	678,000	Unidade	10,82	7.335,96
11	REFRIGERANTE DE GUARANÁ - EMBALAGEM DE 2 LITROS.	678,000	Unidade	10,84	7.349,52
12	REFRIGERANTE DE COLA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	678,000	Unidade	13,86	9.397,08
13	PIZZA DE VÁRIOS SABORES (GRANDE)	1.173,000	Unidade	44,44	52.128,12
14	SORVETE - POTE 2 LITROS PESO LÍQUIDO DE 995G	444,000	Unidade	28,99	12.871,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 469.708,55 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que o parcelamento visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e deve ser avaliada sob os critérios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliada sob a capacidade do objeto para



divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere orientação para contratação por lote, indicando que o mercado abriga fornecedores especializados para partes distintas. Esta disposição poderia promover maior competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais, aproveitando o mercado local e gerando ganhos logísticos conforme exigido pela pesquisa de mercado, revisões técnicas e demandas dos setores.

Comparativamente, embora o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode oferecer benefícios superiores, conforme o art. 40, §3º. A execução integral propicia economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ajusta-se às regras de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Este método também reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade conjunta, especialmente relevantes em obras ou serviços técnicos, após uma avaliação comparativa prevista no art. 5º.

A gestão e fiscalização são impactadas de maneira distinta conforme a decisão de parcelamento ou execução integral. A execução consolidada pode simplificar a gestão e manter clara a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimore o acompanhamento de entregas descentralizadas, também acarreta em maior complexidade administrativa. Este cenário requer reflexão sobre a capacidade institucional e deve estar alinhado com os princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Após cuidadosa consideração dos presentes fatores, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação respeita os resultados pretendidos citados na Seção 10, garantindo a almejada economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), em conformidade com os critérios indicados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda objeto da presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE, tendo sido identificada e aprovada no planejamento prévio da Administração. Tal previsão demonstra que a necessidade foi analisada de forma antecipada, em consonância com as diretrizes de planejamento e gestão pública. A contratação, portanto, não decorre de situação emergencial ou imprevista, mas de ação planejada. Ressalta-se que o alinhamento ao PCA assegura maior eficiência, racionalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, resta comprovada a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional do exercício de 2026.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação visam assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no atendimento às diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conforme alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de refeições prontas, lanches e café da manhã busca atender às necessidades essenciais de eventos e reuniões oficiais, de maneira a garantir o fornecimento contínuo e de qualidade, promovendo a satisfação das necessidades operacionais da administração pública, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

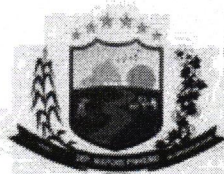
Com base na pesquisa de mercado e nos dados coletados, espera-se a obtenção de ganhos significativos em termos de economicidade, por meio da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A solução identificada favorece a redução de custos operacionais, ao diminuir a frequência de retrabalho e garantir a regularidade e a padronização dos itens fornecidos. Assim, os recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização das atividades relacionadas à logística de suprimentos, enquanto os materiais serão aproveitados de forma a minimizar o desperdício. Quanto aos recursos financeiros, espera-se a realização de redução nos custos unitários, beneficiando-se de economias de escala e práticas competitivas, fundamentadas no princípio da competitividade destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços contratados, permitindo avaliar indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho poupadas, de forma a comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. As projeções incluem a expectativa de alcançar eficiência logística e operacional superior, promovendo o melhor uso dos recursos públicos e a manutenção dos padrões de atendimento requeridos.

Os investimentos realizados nesta contratação serão justificados pela melhoria contínua dos processos institucionais e pela promoção de um serviço público eficiente, coeso e alinhado aos objetivos institucionais, conforme indicado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

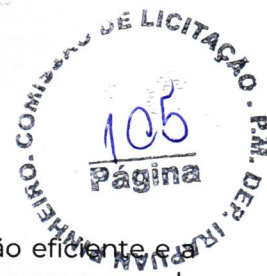
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia de treinamento subentenderá o uso de ferramentas e boas práticas, com listas ou cronogramas detalhados conforme necessário. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, demonstrando que o objeto simples dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de refeições prontas, lanches e café da manhã para atender as diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta-se como uma demanda de natureza contínua e eventual, o que justifica a análise da adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP). Este sistema oferece a vantagem de padronização e flexibilidade, adequando-se a entregas fracionadas e à incerteza de quantitativos, uma vez que o contexto operacional envolve eventos e reuniões não previamente identificáveis em frequência e quantidade, conforme evidenciado no histórico do levantamento de mercado.

Economicamente, o SRP propicia economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, características que são particularmente vantajosas face à potencial variação na demanda, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e competitividade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o SRP possibilita compras compartilhadas e a otimização dos



recursos ao longo do tempo, enquanto a contratação tradicional poderia se mostrar menos eficaz para gerir demandas que não são nem fixas nem pontuais.

Do ponto de vista jurídico e operacional, adotar o SRP conforme descrito nos arts. 82 e 86 proporciona uma estrutura sólida para planejamento futuro, considerando a não existência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo. A possibilidade de utilizar registros de preços existentes também fortalece a escolha do SRP, oferecendo segurança adicional na gestão das aquisições. Na ausência de demandas previamente conhecidas ou de necessidades singulares fixas que priorizariam uma contratação direta, a versatilidade do SRP se revela mais adequada para garantir a agilidade e a eficiência na execução das compras.

Concluindo, a recomendação pela adoção do Sistema de Registro de Preços se alinha ao interesse público e aos resultados pretendidos, otimizando recursos e assegurando uma contratação que atende de maneira eficaz às dinâmicas e aos critérios operacionais impostos pelas necessidades do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Para a contratação de refeições prontas, lanches e café da manhã que atenderão às diversas secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro, é essencial considerar tanto a simplicidade operacional quanto a necessidade de agilidade e eficiência na entrega dos serviços, levando em conta o uso contínuo e as especificidades do serviço proposto. A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada, considerando se exige ou permite sua participação. No caso presente, a natureza do objeto, focada no fornecimento contínuo e na necessidade de pronta entrega, torna a participação consorciada **incompatível**, destacando que um fornecedor único pode melhor garantir a execução e eficiência desses serviços (art. 5º), conforme revelado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos da participação de consórcios, como o potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização, serão também analisados. Quando comparados à simplicidade e economicidade que pode ser alcançada por meio de um fornecedor único, conforme evidenciado nos princípios de legalidade, eficiência, e interesse público (arts. 5º e 15), a escolha do fornecedor único parece mais racional.



Ademais, a participação de consórcios exige compromisso de constituição, ~~escolha~~ da empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada (art. 15), mas pode ser excluída se comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente (arts. 5º e 11). Neste contexto, onde a demanda exige flexibilidade, resposta rápida e economicidade, a vedação ao consórcio alinha-se aos 'Resultados Pretendidos'.

A análise, portanto, realça que o fornecimento por um único prestador será mais adequado e alinhado aos resultados almejados pelo processo de contratação. Isso não apenas assegura a eficiência e economicidade desejadas, mas também fortalece a segurança jurídica do processo ao garantir um fornecimento contínuo, sem complicações desnecessárias no gerenciamento dos serviços. Portanto, fundamenta-se tecnicamente a decisão de vedação ao consórcio com base no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as ações da Administração Pública sejam bem integradas, evitando desperdícios e sobreposições, conforme indicado pelo art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações cujos objetos são complementares ou interdependentes assegura que o planejamento seja abrangente e eficiente, permitindo aproveitamento de economia de escala e padronização. A coordenação entre diferentes contratações promove um uso racional e econômico dos recursos públicos, alinhando prazos, quantidades e objetividade técnica, o que é essencial para uma execução harmoniosa dos serviços necessários.

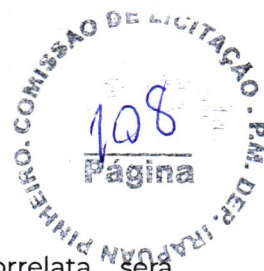
No contexto atual, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que sejam tecnicamente correlatas ou interdependentes com a aquisição proposta de refeições prontas, lanches e café da manhã para as secretarias do município. Não há evidência de contratos anteriores que demandem ajustes para garantir uma transição automatizada e organizada. A solução atual não depende de pré-requisitos logísticos ou de infraestrutura adicional que precisam ser abordados em contratos separados ou que possam interferir na execução planejada desta contratação. Ademais, a estimativa de quantidades e as especificações técnicas pareceram consistentes com objetivos de eficiência e economia, sem a necessidade imediata de consolidar objetos semelhantes com outras demandas.

A partir desta análise, conclui-se que a contratação proposta é independente e não requer mudanças nos quantitativos ou requisitos técnicos decorrentes de outras contratações. Contudo, sugere-se monitorar continuamente possíveis evoluções nas necessidades administrativas para ajustes futuros, se necessário. Caso a administração



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



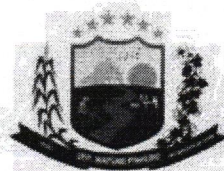
identifique futuramente qualquer alteração ou nova demanda correlata, será prudente incluir tais fatores na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que quaisquer oportunidades de integração ou otimização sejam devidamente exploradas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes da aquisição de refeições prontas, lanches e café da manhã, conforme descrito na necessidade da contratação, podem incluir a geração de resíduos, uso excessivo de embalagens, e consumo de energia durante o transporte e armazenamento dos produtos. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação para assegurar a sustentabilidade é fundamental, conforme destacado no art. 5º. Identifica-se, ao longo do ciclo de vida dos produtos contratados, a necessidade de um planejamento que abarque o uso de embalagens biodegradáveis e métodos de transporte com menor emissão de gases, alinhado aos objetivos de planejamento sustentável contidos no art. 12. Medidas como a adoção de fornecedores que utilizem produtos com selo Procel A, sempre que aplicável, e a implementação de logística reversa para embalagens, garantirão um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, as soluções técnicas devem contemplar uma análise que inclua a manutenção e o uso de insumos que demandem menos recursos naturais, respeitando o art. 6º, inciso XXIII, e a busca pela proposta mais vantajosa conforme o art. 11. Esses ajustes são essenciais para alcançar os 'Resultados Pretendidos', assegurando a eficiência dos recursos utilizados e fomentando a sustentabilidade, sem criar barreiras administrativas indevidas, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII. Por meio dessas iniciativas, busca-se não apenas minimizar os possíveis impactos ambientais, mas também otimizar o uso dos recursos disponíveis, fomentando a eficiência e o desenvolvimento sustentável.

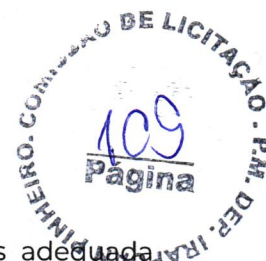
16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta é viável e vantajosa para atender à necessidade de aquisição de refeições prontas, lanches e café da manhã para as diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Este processo de contratação, fundamentado pelo interesse público e pela eficiência, está em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e segue as diretrizes técnicas e econômicas definidas pela



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Administração.

A análise de mercado revelou que a opção pela contratação é a mais adequada atualmente, considerando a dinâmica do mercado e as necessidades específicas do município. As estimativas de quantidades e valores, conforme discutido neste ETP, são compatíveis com as condições atuais de mercado, proporcionando uma contratação economicamente vantajosa. Ressalte-se que estas estimativas foram realizadas com base em dados coletados de fontes variadas, garantindo que o valor proposto esteja alinhado aos preços praticados na região.

Fundamentado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, este procedimento licitatório busca a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a entrega adequada de serviços sob a perspectiva de economicidade e qualidade. O planejamento estratégico da contratação, ainda que não inserido formalmente em um Plano de Contratação Anual devido à sua ausência, cumpre com o art. 18, §1º, inciso XIII, oferecendo uma visão integrada entre as necessidades levantadas, as condições de operação e a compatibilidade com as exigências legais.

Conforme o art. 6º, inciso XXIII, o Termo de Referência orientará a execução dessa contratação, assegurando a observância das normas e a integração de todos os elementos discutidos ao longo deste ETP. A conclusão por sua realização recomenda que a contratação avance, com ações corretivas propostas prontamente quando identificadas lacunas na pesquisa de mercado ou riscos não totalmente mapeados. Por fim, reforçamos que esta análise final deve ser incorporada ao processo de contratação para auxiliar a autoridade competente na decisão última, consolidando o compromisso com o interesse público e a efetividade esperada dos serviços a serem contratados.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 23 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
MEMBRO